

Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.611 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

“Altera a Lei 2.376 de 07 de abril de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guanhões aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.376 de 07 de Abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de Guanhões, o Estacionamento Rotativo Pago - (Faixa Azul), para os veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997”

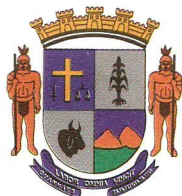
Art. 2º - O artigo 3º da Lei 2.376 de 07 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

§ 1º - Em todas as áreas de estacionamento rotativo de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.”

§2º - As vagas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§3º - Para utilizar as vagas de estacionamento reservadas nos termos do presente artigo, o veículo deverá estar adaptado para portadores de deficiência física e identificado veículo e condutor na forma que dispuser o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - É assegurada a reserva, para os idosos, devidamente cadastrados, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da presente Lei, de 5% (cinco por cento) das vagas no “Estacionamento Rotativo Faixa Azul”, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos mesmos.


§5º - As vagas do sistema rotativo destinadas a estacionamento de curta duração, carga e descarga de bens e mercadorias serão gratuitos nos dias, locais e horários previstos em ato normativo do poder executivo.”

Art. 3º - Fica autorizada a veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do Sistema, desde que não haja impedimento legal, com valores e seleção previstos no processo licitatório a ser realizado no município nos termos da lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 09 de abril de 2014.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891